

LEI Nº 12 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1952

Altera os vencimentos dos professores municipais e o quantum das subvenções e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados para Cr\$ 650,00, Cr\$ 750,00 e Cr\$ 900,00, os vencimentos dos professores municipais de 1a., 2a. e 3a. entrância, respectivamente.

Art. 2º - Nenhuma nova nomeação será feita para professor de 3a. entrância, sem diploma de conclusão de curso Normal, Complementar ou Ginasial, êste ultimo com curso de pedagogia.

Art. 3º - Fica extinta a divisão das escolas subvencionadas em categorias e estabelecida em Cr\$ 400,00 a subvenção mensal.

Art. 4º - Fica vedada a criação de novas escolas subvencionadas.

Art. 5º - A despêsa para a execução da presente Lei correrá por conta da verba orçamentária prevista para a reestruturação dos quadros dos funcionários municipais.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo devidos os aumentos previstos à contar de 1º de Janeiro.

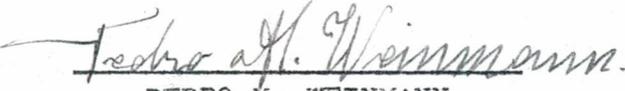
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 4 de Fevereiro de 1952.

(ass.) João Souto Cabrera
Presidente

(ass.) Waldemiro Claudino Galli
Servindo como 1º Secretário

(ass.) Waldemar Cabral Vieira
2º Secretário

Confere com o original.
Em 4 de Fevereiro de 1952.


PEDRO M. WEINMANN
Secretário Executivo.